

CARTILHA DE ORIENTAÇÃO SOBRE
PLANO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS

LOJAS RENNER S.A.



CMICADO youcom realize

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

3

INTRODUÇÃO

4

1. POLÍTICA NACIONAL
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5

2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

6

3. PLANO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

9

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO PGRS

11

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada, especialmente, para os fornecedores de revenda da Lojas Renner e suas controladas que buscam entender e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Ela foi elaborada considerando as premissas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e deve servir como orientação no processo de elaboração do PGRS. As informações contidas nesta cartilha não substituem as solicitações e exigências de órgãos ambientais competentes. O nosso intuito é de apoiar e promover a adoção de práticas sustentáveis na cadeia de fornecimento.

INTRODUÇÃO

O manejo inadequado dos resíduos sólidos pode causar inúmeros impactos socioambientais negativos, tais como: degradação e contaminação do solo, poluição da água, proliferação de vetores de importância sanitária, como é o caso do *Aedes aegypti* (vetor da dengue), potencialização dos efeitos de enchentes nos centros urbanos, entre outros. Existe, ainda, o risco de geração de passivo financeiro à empresa, podendo configurar crime ambiental. Diante desses potenciais prejuízos, é fundamental definir e implementar medidas com vistas a garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos.

Nesse contexto, foi aprovada a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei no 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu um novo marco regulatório para a gestão dos resíduos no país que reúne um conjunto de princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEI 12.305/10

A PNRS estabelece princípios, objetivos, instrumentos – inclusive instrumentos econômicos aplicáveis - e diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos, indicando as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores. Define ainda, princípios importantes como o da prevenção e precaução, do poluidor-pagador, da ecoeficiência, da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, do reconhecimento do resíduo como bem econômico e de valor social, do direito à informação e ao controle social, entre outros.

Um dos objetivos fundamentais estabelecidos pela Lei 12.305 é a ordem de prioridade para a gestão dos resíduos, que deixa de ser voluntária e passa a ser obrigatória: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PRIORIZAÇÃO NA GESTÃO DE RESÍDUOS



2

LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL APLICÁVEL:

Lei Federal nº 6.938/1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Federal nº 9.605/1998 Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Lei Federal nº 9.974/2000

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxico, seus componentes e afins;

Lei Federal nº 11.445/2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento;

Lei Federal nº 12.305/2010

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei Federal nº 9.966/2000

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

Lei Federal nº 10.257/2001

Estatuto das Cidades. Estabelece diretrizes gerais da política urbana;

Lei nº 9.966/2000

Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

Decreto Federal nº 7.404/2010

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

Decreto nº 4.871/2003

Dispõe sobre a instituição dos planos de áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional;

Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos,
quando houver;

Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos,
quando houver;

Plano Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos;

Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC 306/2004

Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL APLICÁVEL: (continuação)

Resolução ANTT nº 420/2004

Aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos;

Resolução CONAMA 05/1993

Dispõe sobre resíduos sólidos gerados em Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviários e estabelecimentos prestadores de Serviços de Saúde;

Resolução CONAMA 275/2001

Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos;

Resolução CONAMA 307/2001

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Resolução CONAMA 313/2002

Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;

Resolução CONAMA 316/2002

Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

Resolução CONAMA 348/2004

Altera a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;

Resolução CONAMA 358/2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde;

Resolução CONAMA 362/2005

Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado e contaminado;

Resolução CONAMA 401/2008

Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado;

Resolução CONAMA 404/2008

Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbano;

Resolução CONAMA 416/2009

Dispõe sobre a preservação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;

Resolução CONAMA 420/2009

Dispõe sobre os critérios e valores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

Resolução CONAMA 424/2010

Revoga o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401, de 04 de novembro de 2008, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Resolução CONAMA 450/2012

Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação _nal de óleo lubri_ cante usado ou contaminado;

Portaria MINTER nº 53/1979

Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.

NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

ABNT/NBR 10.004/2004

Resíduos sólidos – classificação;

ABNT/NBR 10.007/2004

Amostragem de resíduos sólidos;

ABNT/NBR 17.505-5/2006

Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – operações;

ABNT/NBR 12.235/1992

Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

ABNT/NBR 13.463/1995

Coleta de resíduos sólidos;

ABNT/NBR 7.503/2005

Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos;

ABNT/NBR 9.735/2005

Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos;

ABNT/NBR 13.221/2007

Transporte terrestre de resíduos;

Portaria da ANP nº 20/2009

Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação;

Portaria da ANP nº 19/2009

Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, e a sua regulação;

Instrução Normativa do Ibama nº 3/2010

Institui os procedimentos complementares relativos ao controle, fiscalização, laudos físico-químicos e análises, necessários ao cumprimento da Resolução do Conama nº 401/2008;

Instrução Normativa do Ibama nº 1/2010

Institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução do Conama nº 416/2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

3

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

O PGRS é um conjunto de documentos com valor jurídico, que contém ações e recomendações que visam um controle de todas as etapas da geração, coleta, armazenamento, tratamento e destinação dos resíduos gerados em uma empresa, órgão público ou indústria. Em poucas palavras: é o manual que contém as instruções de o que fazer com o resíduo sólido gerado na sua empresa.

Ele demonstra a capacidade de uma empresa de gerir de forma ambientalmente adequada todos os resíduos gerados. Trata-se de um memorial descritivo dos procedimentos já implementados e operacionalizadas, bem como daqueles a serem adotados no gerenciamento dos resíduos para as etapas de segregação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pode ser desenvolvido de modo individual, que é a forma mais comum, mas também em conjunto com outras empresas que operam de forma integrada e colaborativa (empresas satélite e empresas principais, arranjos produtivos, distritos industriais, incubadoras de empresa).

3.1 QUAIS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS SÃO OBRIGADOS A ELABORAR O PGRS?

A elaboração do PGRS é obrigatória desde agosto de 2010 para os seguintes geradores de resíduos sólidos:

... OS GERADORES DE:

Resíduos de Serviço de Saúde

Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico

Resíduos Industriais

Resíduos de Mineração

Resíduos de Construção Civil nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama

... OS GERADORES DE:

Estabelecimentos Comerciais de Prestação de Serviços que gerem resíduos perigosos ou não equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal

Atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou da Suasa

Terminais, portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagem de fronteira

Geradores de Resíduos Sólidos:
 “pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de sua atividade, nelas incluído o consumo”.

3.2 POR QUE DEVO FAZER UM PGRS?

Apesar da elaboração consistir em uma obrigação legal, há inúmeras vantagens a quem adere à proposta de modo voluntário por ter uma política empresarial sólida, dentre essas podemos destacar, por exemplo: o acesso a algumas fontes de financiamento via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) como um relevante instrumento econômico que pode se dar tanto por meio de incentivos/subsídios ou taxas diferenciadas; a viabilização de acordos setoriais; o acesso a novos mercados; a possibilidade de identificação de falhas no processo e a chance de revisá-lo alcançando maior lucratividade; e, por fim, o fortalecimento da imagem positiva da empresa ante a opinião pública.

3.3 QUEM DEVE ELABORAR O PGRS?

A elaboração de um PGRS deve ser feita por profissionais de nível superior, habilitados pelo seu conselho de classe (CREA, CRQ, CRBio, etc.) para esse fim e com apresentação de anotação de responsabilidade técnica.

Vale lembrar, porém, que além de elaborar o plano, as empresas devem manter um sistema de monitoramento informativo com relatos periódicos acerca da eficiência da metodologia adotada para a destinação final dos resíduos, afim de demonstrar tecnicamente sua eficácia e adequação à natureza dos resíduos. Por esse motivo a nomeação de um responsável pelo PGRS dentro da empresa é fundamental.

4

CONTEÚDO MÍNIMO DO PGRS

A Lei nº 12.305/2010 previu, no art. 21, o conteúdo mínimo para elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado a seguir:

- Descrição do empreendimento ou atividade;
- Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, à reutilização e reciclagem;
- Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;
- Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação.

Abaixo segue um resumo das etapas necessárias para a elaboração do PGRS:



Sugere-se que a elaboração do PGRS, observado o conteúdo mínimo determinado na lei, seja baseada no fluxo que inclui, além das etapas já conhecidas, que vão desde a segregação até a destinação final, a necessidade de comprometimento da alta administração. Esse compromisso é condição essencial para uma efetiva política de responsabilidade socioambiental que inclua a gestão de resíduos sólidos como uma questão fundamental.

4.1 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

Deve conter no mínimo a razão social; CNPJ; nome fantasia; endereço; município/UF; CEP; telefone; e-mail; área total; número total de funcionários (próprios e terceirizados); responsável legal; tipo de atividade e nome, formação, telefone e e-mail do responsável técnico pelo PGRS, além do número da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração do PGRS.

4.2 DIAGNÓSTICO

O diagnóstico dos resíduos sólidos gerados deve conter a descrição da origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados.

É nesta etapa que serão realizadas a identificação e a classificação dos resíduos sólidos que são gerados na empresa de acordo com a ABNT NBR 10.004/2004.

Para cada resíduo deve-se elaborar uma ficha técnica com as seguintes informações:

- Nome do resíduo: Resíduo de xxxxx
- Composição principal: restos de alimentos, papel, papelão, metais ferrosos, metais não ferrosos, plástico polimerizado, borracha, madeira, materiais têxteis, minerais não metálicos, bagaço de cana, areia de fundição, outros não perigosos, etc.
- Classificação: não perigosos – classe II, perigosos – classe I.
- Frequência de geração: diária, mensal, semestral, anual, etc
- Quantidade gerada: kg, ton, unidades, m³, etc.
- Forma de acondicionamento: sacos, contêiner, bombona, a granel, caçamba, fardos, etc.
- Destinação final: Aterro industrial, reciclagem, cooperativas, coprocessamento, etc.

RESÍDUO GERADO	COMPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	GERAÇÃO MENSAL	FORMA DE ACONDICIONAMENTO	DESTINAÇÃO FINAL
Papelão	Papelão	Classe II A	10.000 kg	Formação de fardos / Caçamba	Reciclagem
Plástico	Plásticos diversos	Classe II B	11.000 kg	Formação de fardos / Caçamba	Reciclagem
Lâmpadas	Vidro, pó de mercúrio	Classe I	18.000 un.	Bombonas / Caixas	Aterro Industrial
Resíduo têxtil	Aparas de jeans, malha	Classe I	2.700 kg	Bombona	Industria automobilística
Resíduos orgânicos	Restos de alimentos	Classe II A	60 m ³	Sacos plásticos / Caçamba	Prefeitura / Aterro sanitário

TABELA 1 – EXEMPLO DE FICHA DE TÉCNICA DE RESÍDUO

4.2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Segundo a ABNT NBR 10004:2004 a classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido. Os resíduos sólidos são classificados em: Resíduo Classe I - Perigosos e Resíduo Classe II – Não perigosos.

Resíduo Classe I - Perigosos

São resíduos considerados perigosos em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde pública através do aumento da mortalidade ou da morbidade, ou ainda provocam efeitos adversos ao meio ambiente quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

Alguns exemplos de resíduos perigosos gerados são: lâmpadas fluorescentes; pilhas; baterias; reatores; embalagens de produtos químicos; resíduos contaminados com óleo, tinta, graxas; produtos químicos em geral, eletroeletrônicos e resíduos de serviço de saúde (curativos, seringa, fluidos humanos, etc).

Os resíduos perigosos **NÃO** podem ser destinados às cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou empresas que não tenham licenciamento para esse fim.

Resíduo Classe II – Não perigosos

Os resíduos classe II não são considerados perigosos e são divididos em Não inertes e Inertes.

Resíduo classe II A - Não inertes: São os resíduos que podem apresentar características de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, não se enquadrando nas classificações de resíduos Classe I – Perigosos – ou Classe II B – Inertes.

Exemplos de resíduos não inertes são: restos de comida, papel higiênico, cascas de fruta, papel, papelão, material têxtil, galhos, folhas secas, grama.

Resíduos classe II B – Inertes: Resíduos que não são solubilizados em água. Isto significa que a água permanecerá potável quando em contato com o mesmo. Muitos destes resíduos são recicláveis. Estes resíduos não se degradam ou não se decompõem quando dispostos no solo (se degradam muito lentamente).

Exemplos de resíduos inertes são: vidros; isopor; plásticos em geral; metais diversos, madeiras diversas; resíduos de obras e reformas (como tijolos e cerâmica).

LOJAS RENNER S.A.



CMICADO youcom realize